



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

O Município de BANDEIRANTE necessita da **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO SORRISO LINDO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 21/09/2025, JUNTO AO PALCO CENTRAL DA FACIBAND – EDIÇÃO 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 19 E 21 DE SETEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.**

A escolha da empresa **SL - EVENTOS MÚSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.430.127/0001-79, como contratada para o fornecimento do show artístico do Grupo Sorriso Lindo, fundamenta-se na necessidade de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, e por ser a representante exclusiva do grupo, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso II, §2º da Lei nº 14.133/2021.

O Grupo Sorriso Lindo é reconhecido no sul do Brasil, sendo amplamente consagrada pela opinião pública e com forte presença nas redes sociais e em grandes eventos de abrangência regional e sul brasileiro. Sua trajetória artística, marcada por profissionalismo, carisma e interação com o público, justifica a opção por sua contratação como atração principal da FACIBAND 2025, evento oficial promovido pelo Município de Bandeirante entre os dias 19 e 21 de setembro de 2025.

A empresa **SL - EVENTOS MÚSICAIS LTDA** é **representante exclusiva** do Grupo Sorriso Lindo, fato comprovado nos autos, o que atende ao §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do contratado também se justifica pelo alinhamento do show ao objetivo do evento, que busca fomentar a cultura, o turismo e a economia local, valorizando a identidade regional e proporcionando entretenimento de qualidade à população e aos visitantes. O valor proposto, de R\$ 35.000,00, é compatível com os preços praticados por esse mesmo grupo em eventos similares.

Dessa forma, a contratação do Grupo Sorriso Lindo se mostra adequada, eficiente e juridicamente amparada, sendo a empresa **SL - EVENTOS MÚSICAIS LTDA** a única apta a representar e intermediar a apresentação artística pretendida, razão pela qual é considerada a escolha mais apropriada para atender ao interesse público envolvido.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 26 de maio de 2025.

JUSSEMIR PEDERSETTI

Secretário de Administração e Fazenda